

Olinda, 15 de fevereiro de 2024.

**DECISÃO DE RECURSOS  
INVESTIGAÇÃO DE CONDUTA SOCIAL**

Foram recebidos os seguintes recursos (seguem em anexo) através do e-mail [investigacaosocialqcmo@gmail.com](mailto:investigacaosocialqcmo@gmail.com), contra eliminações ocorridas na fase de Investigação de Conduta Social no Concurso da Guarda Civil Municipal de Olinda:

**Recurso 01:** Candidata: Vivian Domingos da Silva, inscrição 440016565 – Em resumo, a candidata, alegou, haver conflito de informações entre o edital de abertura do concurso e a convocação para entrega da documentação da investigação social, encaminhando a certidão faltante na fase recursal.

**Recurso 02:** Candidato - Diego Valdeci Lemos da Silva, inscrição 440013011 – Em resumo o candidato alegou ter encaminhado as informações para o e-mail errado e, que, somente percebeu o equívoco de maneira tardia, fazendo o encaminhamento das documentações após o prazo de encerramento.

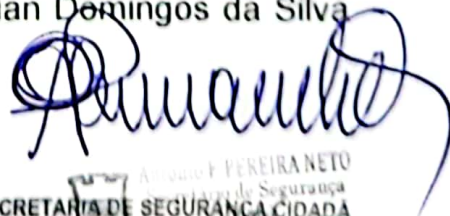
Feitas as considerações iniciais, passamos a decidir:

**Recurso 01**

Revela-se desproporcional a eliminação da candidata com base apenas na ausência da certidão estadual, a qual pode ser comprovada por outros meios. A Investigação de Conduta Social, de acordo com o próprio edital, destina-se a verificar o comportamento e a idoneidade moral necessária ao exercício do cargo, estando, tal finalidade, plenamente satisfeita.

Nos posicionamos pelo **DEFERIMENTO** do recurso e consequente mudança do status da candidata Vivian Domingos da Silva para **"INDICADO"**.

  
**Guilherme Cabral**  
Matrícula: 70.000-1  
Secretário Executivo de Planejamento  
em Segurança Cidadã

  
Arnanete PEREIRA NETO  
Secretaria de Segurança Cidadã

**Recurso 02**

Houve, por parte do candidato, inquestionável erro formal, no tocante ao envio das documentações, porém, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado à luz dos postulados da razoabilidade, da proporcionalidade e, principalmente da finalidade para qual o ato se destina, ou seja, verificar o comportamento e a idoneidade moral necessária ao exercício do cargo, o que fora contemplado, no caso concreto.

Sopesando tais princípios, aliado ao fato de não ter sido possível responder a todos os e-mails confirmando o recebimento, de forma tempestiva, nos posicionamentos pelo **DEFERIMENTO** do recurso e consequente mudança do status do candidato Diego Valdeci Lemos da Silva para "**INDICADO**".

Encaminhe-se o presente expediente, via e-mail, à banca organizadora do concurso, CONSULPAM.

  
ANTÔNIO F. PEREIRA NETO  
Secretário de Segurança Cidadã

  
Antonio F. PEREIRA NETO  
Secretário de Segurança  
Cidadã  
Mat. 63.979-9

  
**Guilherme de Melo Cabral**  
Secretário Executivo de Planejamento em Segurança Cidadã  
Vice-presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

**Guilherme Cabral**  
Matrícula: 70.006-1  
Secretário Executivo de Planejamento  
em Segurança Cidadã